



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87 e reorganizado através da Lei Municipal nº 1.970/03 com respectivas alterações, além dos já existentes, mais os seguintes cargos, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
02	Merendeira Escolar	40 horas	02-RE

Parágrafo Único. As especificações dos cargos de provimento efetivo, criados através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no “Anexo I” da Lei Municipal nº 5.795, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica extinto no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei Municipal nº 181/87 e reorganizado através da Lei Municipal nº 1.970/03, com respectivas alterações, o seguinte cargo público:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão de Vencimento</u>
01	Servente	40 horas	02-RE

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de janeiro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a criação de 2 (dois) cargos de Merendeira Escolar – 40 horas, visando atender a demanda existente nos educandários públicos municipais, que preparam e servem a alimentação escolar aos alunos da rede municipal que frequentam tais educandários.

No caso concreto, a criação dos cargos deve-se especificamente, em razão da vacância de dois cargos de servente, cujos profissionais também desempenhavam atribuições de merendeira, haja vista, que a criação do cargo de merendeira se deu muito recentemente, com o que se passou a não nomear mais servidores do cargo de servente para atuar como merendeira nos educandários.

As vacâncias dos cargos referidas, se deram em face da inativação/aposentadoria de duas servidoras.

Uma das servidoras inativadas ocupava uma vaga de servente, regida pelo regime celetista, a qual, com a inativação se extingue automaticamente, de acordo com a Lei de transposição de regime promulgada em 2014, não permitindo a substituição no mesmo cargo/emprego público.

Já a outra servidora inativada, ocupava um cargo/vaga de servente, regido pelo regime estatutário, sendo que sua substituição se dará com a nomeação de um servidor no cargo de merendeira, haja vista que aquela atuava como merendeira/servente em educandário. Desta feita, a extinção do cargo de servente e a criação de cargo (vaga) de merendeira mostra-se devidamente justificada.

Ainda, estes profissionais irão executar trabalhos rotineiros de preparo e distribuição de alimentos, além de higienização interna e externa nos serviços de alimentação escolar, respeitando os princípios das boas práticas para serviços de alimentação.

A nomeação de servidores para ambos cargos a serem criados, pela presente lei, se dará de forma efetiva, seguindo-se ordem de classificação final do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2022.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal